

### 1.ª REGIÃO MILITAR COMANDO MILITAR DO LESTE PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL ADMINISTRAÇÃO DA PRAIA VERMELHA (AEPV)/1987

Quartel Praça General Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 19 de maio de 2020 (terça-feira)

## **BOLETIM INTERNO Nº 38/2020**

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

## 1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVICO

Serviço Diário

ESCALA DE SERVIÇO Guardas ao EPV			
20 MAIO	3° SGT RIBEIRO	X	SD EV DUTRA
4ª feira	5 SOI KIBEIKO		
21 MAIO	2° SGT BAZILIA	X	SD EV ALAX
5ª feira			SD EV ALAX

## 2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

#### 3<sup>a</sup> Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

## 1. ASSUNTOS GERAIS

DISPENSA MÉDICA - Concessão

Encontra-se incapacitado temporariamente de esforços físicos, devido a agravo de saúde. Necessitando de 14 (quatorze) dias de repouso domiciliar, devido ter sido inspecionado pela Policlicina Militar da Praia Vermelha (PMPV). Sendo examinado pela 1º Ten Médica Marinauria Leal Pinto, CRM: 52.100297-0.

Início: 18 MAIO 20 Término: 31 MAIO 20 Pronto em: 1º JUN 20.

#### Sd ARTHUR SOUZA SANTANA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as medidas julgadas cabíveis.

Encontra-se incapacitado temporariamente de esforços físicos, devido a agravo de saúde. Necessitando de 14 (quatorze) dias de repouso domiciliar, devido ter sido inspecionado pela Policlicina Militar da Praia Vermelha (PMPV). Sendo examinado pela 1º Ten Médica Thais de Alencar Matos, CRM: 52.92246-3.

Início: 18 MAIO 20 Término: 31 MAIO 20 Pronto em: 1º JUN 20.

#### ST COM DILMANCI **DUARTE** DE ALMEIDA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as medidas julgadas cabíveis.

Encontra-se incapacitado temporariamente de esforços físicos, devido a agravo de saúde. Necessitando de 8 (oito) dias de repouso domiciliar, devido ter sido inspecionado pela Policlicina Militar da Praia Vermelha (PMPV). Sendo examinado pela 1º Ten Médica Fernanda O. Monteiro Leandro, CRM: 52.92042-8.

Início: 16 MAIO 20 Término: 23 MAIO 20 Pronto em: 24 MAIO 20.

#### Sd ROMULO MARIAFF DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as medidas julgadas cabíveis.

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## BOLETIM ADMINISTRATIVO – Distribuição

Seguem as informações referentes dos materiais de consumo e permanente desta Prefeitura Militar, ao Boletim administrativo nº 19 do dia 19 de maio 2020.

Em consequência, o Ch Fisc Adm e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

## 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

## 1. JUSTIÇA

TRANSCRIÇÃO

## **DECISÃO**

Transcrição a Instrução Provisória de Deserção Nº 7001171-83.2019.7.01.0001 do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

INVESTIGADO: GABRIEL IERATEL DE MATOS ARNEIRO

FATO INVESTIGADO: SUPOSTO CRIME DE DESERÇÃO, ARTIGO 187 DO CPM

**ASSUNTOS:** ARQUIVAMENTO - FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - REQUERIMENTO MINISTERIAL - DEFERIMENTO

Trata-se de Instrução Provisória de Deserção, contra o acima nominado, em decorrência da prática, em tese, da conduta tipificada no artigo 187 do Código Penal Militar.

Analisando a referida IPD, verifico que os fatos nele consignados demonstram a existência, em tese, do delito apontado, de acordo com o artigo 187, do CPM ("ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que se deve permanecer, por mais de oio dias.

Pena - detenção de seis meses a dois anos...").

Desse texto, pode-se ver que o sujeito ativo há de ser militar, cujo conceito encontra-se no artigo 22 do CPM, que reza: "é considerado militar, para efeito de aplicação deste Código, qualquer pessoa que em para nelas servir de posto, graduação ou sujeição à disciplina militar tempo de paz ou de guerra seja incorporado às Forças Armadas".

Tal condição trata-se, na realidade, de um plus da legitimidade passiva. Isso levou o STM a editar a Súmula nº 12, que diz: "A praça sem estabilidade não pode ser denunciada por deserção sem ter adquirido o status de militar, condição de procedibilidade para persecutio criminis, através da reinclusão. 'Para a praça estável, a condição de procedibilidade é reversão ao serviço ativo".

Na hipótese em comento, o flagranteado foi licenciado ex officio das fileiras do Exército Brasileiro em 10/02/2020 (evento 31), não ostentando mais status de militar para figurar num Processo de Deserção.

Diante do exposto, acolho os argumentos ministeriais (evento 35) para, reconhecendo a impossibilidade jurídica de se inciar uma Ação Penal, considaderando a falta da condição especial de procedibilidade, **CONCORDAR** com requerimento apresentado e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do feito, com base no artigo 397, do CPPM, sem prejuízo do disposto no seu artigo 25, com a consequente remessa destes autos eletrônicos à Corregedoria da Justiçã Militar.

P.R.I.C. Demais providências pela Secretaria. Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020."

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1994

# MARIANA QUEIROZ AQUINO CAMPOS Juíza Federal Substituta da Justiça Militar

#### 2. DISCIPLINA

Sem Alteração

**EDUARDO DEFILIPPO - Cel** 

Prefeito Militar da Zona Sul